



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0001820-55.2024.6.22.8000

INTERESSADO: Assessoria de Governança da SAOFC- ASGOVSAOFC

ASSUNTO: Inexigibilidade – Contratação de ferramenta informatizada para a elaboração e gerenciamento do Plano de Contracções Anual (PCA) - GOVPLAN.

DESPACHO Nº 975 / 2024 - PRES/DG/GABDG

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Assessoria de Governança da SAOFC- ASGOVSAOFC deste Tribunal, por meio do Documento de Formalização da Demanda de evento n. [1195083](#), objetivando a Contratação, com inexigibilidade de licitação, de um sistema/ferramenta informatizada para a elaboração e gerenciamento do Plano de Contracções Anual (PCA) ([1185628](#)).

A unidade demandante juntou proposta final comercial da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86** ([1198971](#)), bem como todos os elementos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022, quais sejam**, Documento de Formalização da Demanda ([1195083](#)), Estimativa da Despesa - retratada na Informação Conclusiva sobre o valor estimado da Contratação ([1199077](#)) e Termo de Referência n. 4/2024 ([1199078](#)).

Carreou-se aos autos certidão de exclusividade expedida na data de 05/03/2024 pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE (evento n. [1198986](#)) informando que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86** é representante único e exclusivo do produto objeto da pretensa contratação.

A regularidade fiscal e trabalhista da empresa foi comprovada pelas Certidões juntadas ao evento n. [1199064](#), bem assim comprovada a inscrição da empresa que se pretende contratar no cadastro do Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF.

O Termo de Referência n. 4/2024-ASGOVSAOFC ([1199078](#)) dimensionou o valor total da contratação em R\$ 56.368,70 (cinquenta e sies mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), pelo período de 12 (doze) meses, descrevendo o objeto e seus complementos, justificou a necessidade da contratação, descreveu a conformidade com o planejamento estratégico, aderência ao planejamento orçamentário, condições de habilitação, da gestão e fiscalização e sanções administrativas.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

A SAC, após análise formal do processamento, atestou que o **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASGOVSAOFC ([1199078](#))**, complementado pela proposta atualizada juntada no evento ([1198971](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pela Lei 14.133/2021, para **contratação direta por inexigibilidade de licitação ([1201723](#))**.

Juntou-se aos autos a Programação Orçamentária no valor de R\$ 56.368,70 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), registrando que a despesa pretendida pela Administração está adequada e compatível orçamentária e financeiramente com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias referentes a este exercício financeiro ([1203149](#)).

A SECONT, por sua vez, juntou aos autos a minuta do Contrato ([1204031](#)) e remeteu à Assessoria Jurídica da SAOFC para análise e parecer ([1204072](#)).

Assim, a AJSAOFC emitiu o Parecer Jurídico nº 211/2024 ([1204168](#)) opinando pela possibilidade de contratação direta da empresa, por inexigibilidade de licitação prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; pela aprovação do Termo de Referência e, em que pese desnecessária, pela publicação ato de inexigibilidade na imprensa oficial e pela publicação do extrato do contrato juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Por fim, aprovou os termos da minuta do contrato ([1204031](#)).

Por sua vez, a SAOFC reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação e manifestou-se pela aprovação do Termo de Referência, autorização da despesa e pela contratação direta da empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I da, [Lei nº. 14.133/2021](#), pela regularidade da informação conclusiva do valor estimado ([1199077](#)) e publicação do ato **autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato**, juntamente com os demais documentos necessários no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no [Contratos.gov.br](#), o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em consonância com o [art. 94 da Lei. nº 14.133/2021](#) ([1204790](#)).

Vieram os autos para apreciação nesta Diretoria-Geral.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Inicialmente registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu artigo 74, define que uma licitação é inexigível quando não é possível realizar um procedimento competitivo, sendo, portanto, necessária realizar uma contratação direta. Assim é exposto na lei:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição [...]

Em seguida, no referido artigo, o legislador faz uma lista exemplificativa de situações que podem caracterizar essa ausência de competição e, conseqüentemente, levar à inexigibilidade, dentre elas a situação da exclusividade do fornecedor, quando apenas uma única empresa oferece determinado produto ou serviço que a Administração Pública necessita.

Dessa forma, se apenas uma empresa pode ser a fornecedora, não existe competição, logo não faz sentido realizar uma licitação. Mas para comprovar que apenas determinada empresa é capaz de satisfazer a Administração, a legislação solicita comprovação da exclusividade, por meio de atestados, certificados e outros documentos, tal como está exposto no art. 74, parágrafo 1º:

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

Feitos os registros acima, verifica-se que a contratação pretendida poderá ser processada de forma direta, por inexigibilidade de licitação, uma vez que a empresa proponente é detentora de **Certidão de exclusividade** expedida na data de 05/03/2024 pela ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE ([1198986](#)), com prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias (evento [1198986](#)) informando que a empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86** é representante único e exclusivo do produto objeto da pretensa contratação. Portanto, verifica-se a demonstração da impossibilidade material do desencadeamento de competição, em especial por se tratar de empresa fornecedora exclusiva, comprovada a exclusividade por atestado fornecido por entidade equivalente a sindicato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Registra-se que, no caso sob análise foram observados os requisitos previstos nos incisos VI e VII do art. 72 da Lei 14.133/2021, uma vez que tratando de fornecedor único do serviço, com o atestado nos autos ([1198986](#)), está **justificada a escolha do fornecedor e, no tocante ao preço**, o documento juntado ao evento n. [1199077](#) demonstra que o preço proposto pela fornecedora exclusiva dos serviços está compatível com os preços recentes por ela praticados, conforme se observa pelas pesquisas de preços juntadas aos eventos n. [1198974](#), [1198977](#) e [1198980](#) relativo ao fornecimento de idêntico objeto a órgãos/entidades da Administração Pública, de modo que a informação conclusiva sobre o valor estimado da contratação direta foi elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei n. 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65/2021** onde há demonstração de que os valores apresentados são razoáveis e atendem aos princípios da eficiência e economicidade mesmo tratando-se fornecedor exclusivo, o que dá suporte ao procedimento de exceção ao dever de licitar.

Além disso, nos termos constantes no item 3 do Termo de Referência ([1199078](#)), a unidade demandante justifica a necessidade da contratação enumerando várias funcionalidades do objeto a ser contratado a facilitar o gerenciamento do Plano de Contratações Anual deste Tribunal, bem como registra que o sistema possui o recurso de acompanhamento e monitoramento dos prazos das contratações, com sistema de alertas para as unidades demandantes.

Some-se a isso, que a contratação do objeto pretendido, contribuiu trazendo benefícios como maior eficiência e economia de tempo e padronização no planejamento das contratações, tomada de decisões embasadas em dados precisos, redução de erros e atrasos no processo de compras, transparência e conformidade no gerenciamento das contratações, monitoramento eficaz das estatísticas, indicadores e metas das contratações, entre outros benefícios proporcionados pelo uso de tecnologias, atendendo assim aos princípios da economicidade e eficiência.

Analisando o fluxo do processamento da contratação direta sob análise, verifica-se que todos os documentos de cunho obrigatório exigidos pela **Lei 14.133/2021** e pela **Instrução Normativa TRE-RO n. 9/2022**, foram produzidos e encartados aos autos nos moldes padronizados neste Regional, portando houve a devida adequação legal aos regimes dos normativos aplicáveis à fase preparatória da contratação (eventos n. [1195083](#) (Documento de Formalização da Demanda), [1199077](#) (Estimativa da Despesa - ICVEC) e [1199078](#) (Termo de Referência)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Há a devida comprovação de que a contratado atende os requisitos de habilitação e qualificação para contratar com a Administração Pública conforme se depreende dos documentos juntado ao evento n. [1199064](#).

Diante do exposto e da necessidade da contratação, com base nas atribuições de competências conferidas pela Portaria GP nº 66/2018, **AUTORIZO a despesa, de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento** no art. 74, I, da lei nº 14.133/2022, em razão da inviabilidade de competição, e por consequência:

I - Aprovo o Termo de Referência nº 4/2024 - PRES/DG/SAOFC/ASGOVSAOFC ([1199078](#)), uma vez que possui os elementos mínimos essenciais definidos no inciso XXIII e alíneas, do artigo 6º, § 1º do art. 40 e no art. 150 da Lei n. 14.133/2020 c/c com o §1º do art. 10 e §1º do art. 15 da IN TRE-RO n. 9/2022, bem como todos os elementos constitutivos da etapa de planejamento nos termos do item do 15 do anexo VIII da IN n. 9/2022;

II - Aprovo o valor estimado constante da informação conclusiva de evento n. [1199077](#), em cumprimento ao [item 40 do Anexo II da Resolução 215/2015/CNJ](#) alterado pela [Portaria 57/2023/CNJ](#) e ao [Acórdão TCU 2622/2015 - Plenário](#);

III - Adjudico o objeto à empresa GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA - CNPJ: 50.768.912/0001-86, e autorizo a emissão de Nota de Empenho **no valor de R\$ 56.368,70** (cinquenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), **em favor da referida empresa**; e

IV - Determino a divulgação do ato autorizativo de inexigibilidade e do extrato do contrato, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do TRE-RO, em cumprimento ao comando constante do Parágrafo único do art. 72 e no art. 94 da Lei 14.133/2021 c/c o disposto no item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO n. 9/2022.

À SAOFC para continuidade do processamento do feito, com emissão de nota de empenho.



Documento assinado eletronicamente por **LIA MARIA ARAÚJO**

LOPES, Diretora Geral, em 04/08/2024, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1206427** e o código CRC **499B64B9**.